ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.285/2021

"Cria o Programa Dignidade Menstrual, vinculado ao Projeto Protagonismo da Mulher Riobranquense, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Dignidade Menstrual, vinculado ao projeto Protagonismo da Mulher Rio-branquense, no âmbito da política de Combate às Desigualdades e à Fome, com vistas à promoção da saúde íntima da mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa Dignidade Menstrual:

I - promover a saúde e o bem-estar da mulher rio-branquense, garantindo a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

II - combater a pobreza menstrual, entendida como a precariedade de acesso ou a falta de recursos para aquisição de produtos de higiene e outros itens necessários ao período de menstruação feminina, mediante o fornecimento gratuito de produtos de higiene íntima ao público-alvo;

III - Informar e orientar o público-alvo acerca das práticas de higiene e das políticas de assistência à saúde e assistência psicossocial;

IV - prevenir a evasão escolar e o absenteísmo, evitando prejuízos à aprendizagem das estudantes, bem como ao rendimento profissional;

V - prevenir os sofrimentos emocionais que prejudicam o pleno desenvolvimento das pessoas que menstruam;

VI - garantir a autonomia corporal e a proteção dos direitos humanos, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII - alinhar-se aos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os objetivos de n° 1 (erradicação da pobreza), n° 3 (saúde e bem-estar), n° 4 (educação de qualidade) e n° 5 (igualdade de gênero).

Art. 3º O Programa Dignidade Menstrual será desenvolvido e executado em parceria entre as secretarias municipais de assistência social e habitação, de educação e de saúde, mediante a formação de um Comitê Gestor constituído de, ao menos, um representante de cada um desses órgãos, designados por Portaria.

Art. 4º Compreende o público-alvo do Programa Dignidade Menstrual:

I - alunas matriculadas nos anos finais do ensino fundamental,

na rede municipal de ensino, que necessitem do apoio e acolhimento do programa, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação;

II - adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais, sob responsabilidade da secretaria municipal de assistência social e habitação;

III - pacientes em situação de vulnerabilidade, sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer kits de produtos de higiene, que poderão conter:

I - absorvente higiênico;

II - sabonete;

III - outros produtos de higiene menstrual;

IV - material informativo e orientativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme estabelecido na LOA - Lei Orçamentária Anual e no Cronograma de Execução e Desembolso.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato próprio, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 18 de novembro de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:7E081527

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2021. Edição 2393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/